SEMSA
PROC: 041/25
FLS: 309
ASS:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2025 - SEMSA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 900027/2025
(Processo Administrativo n.º 041/2025)

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E EMPRESA JPB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, CEP 69.360-000, Caracaraí-RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 13.939.816/0001-27, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas **ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO,** inscrita (a) no CPF nº. 867.413.302-91, RG nº 245724 – SSP/RR, residente e domiciliada na Avenida Senador Hélio Campos, 158 – Centro - Caracaraí-RR, nomeado pela Portaria de nº.195/2023, de 02 de agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 859, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **JPB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o **27.787.037/0001-68**, sediado(a) estabelecida à Rod. BR 174, KM 585, Vila Petrolina, Caracaraí/RR, CEP: 69.360-000, doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representado(a) pelo seu procurador, Senhor Roberto Eugenio Badu de Sousa, inscrito (a) no CPF sob o n.º 184.542.244-91, tendo em vista o que consta no Processo de nº 041/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial de nº 90027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S10), LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR, MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 125,** conforme especificações equantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE I COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)						
LOTE I	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES**	**CATMAT**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL(R$)**
01	GASOLINA COMUM	461506	LITROS	15.000	R$ 7,50	R$ 112.500,00
02	ÓLEO DIESEL S-10	491548	LITROS	25.000	R$ 7,81	R$ 195.250,00
TOTAL LOTE I COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S10)						**R$ 307.750,00**

LOTE II LUBRIFICANTES E FILTROS						
LOTE II	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES**	**CATMAT**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL(R$)**
03	**ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA OU FLEX - 5W-30**: Óleo lubrificante automotivo, 100% sintético, multiviscoso, destinado a motores ciclo Otto (gasolina, etanol ou bicombustível - flex), nacionais ou importados. Especificações mínimas: Viscosidade (SAE): 5W-30; Classificação de desempenho: API SP ou superior / ILSAC GF-6 ou superior; Aplicação:	123915	FRASCO 01 LITRO	400	R$ 55,73	R$ 22.292,00

SEMSA
PROC: 047/25
FLS: 310
ASS:

	Motores de veículos leves ciclo Otto, com ou sem turboalimentação, compatível com sistemas de controle de emissões; Características desejáveis: Redução de consumo de combustível, proteção contra LSPI, estabilidade térmica e resistência à oxidação; Embalagem: Frasco de 1 litro, lacrado e rotulado pelo fabricante; Validade mínima na entrega: 12 meses; Rotulagem obrigatória: Nome do fabricante, lote, data de fabricação e validade, viscosidade SAE, normas API/ILSAC.					
04	**ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 10W-40 PARA MOTOR A GASOLINA OU FLEX:** Óleo lubrificante automotivo semissintético, multiviscoso, indicado para veículos ciclo Otto (gasolina, etanol ou flex) de uso intermediário, operando em diferentes condições térmicas. Especificações mínimas: Viscosidade: SAE 10W-40. Classificação: API SN ou superior / ILSAC GF-5 ou superior Aplicação: Veículos leves com motorização padrão, frota mista Embalagem: Frasco de 1 litro, lacrado, com rótulo original. Validade mínima: 12 meses	123914	FRASCO 01 LITRO	400	R$ 26,63	R$ 10.652,00
05	**ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 20W-50 PARA MOTOR A GASOLINA OU FLEX:** Óleo lubrificante automotivo mineral, multiviscoso, indicado para motores ciclo Otto mais antigos, com alto grau de desgaste ou que não exijam lubrificantes sintéticos. Especificações mínimas: Viscosidade: SAE 20W-50. Classificação: API SL ou superior. Aplicação: Veículos antigos da frota, com maior folga entre componentes. Embalagem: Frasco de 1 litro, lacrado. Validade mínima: 12 meses	123911	FRASCO 01 LITRO	200	R$ 25,39	R$ 5.078,00
06	**ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 15W-40 PARA MOTOR A DIESEL**: Óleo lubrificante automotivo semissintético, multiviscoso, destinado a motores ciclo Diesel, nacionais ou importados, adequado para uso em veículos com operação normal ou severa, sem sistemas avançados de pós-tratamento. Especificações mínimas: Viscosidade: SAE 15W-40; Classificação: API CI-4 Plus ou superior; Aplicação: Motores Diesel aspirados ou turbo, sem necessidade de tecnologia "Low SAPS"; Embalagem: Frasco de 1 litro, lacrado, com rotulagem completa; Validade mínima: 12 meses.	123910	FRASCO 01 LITRO	400	R$ 38,35	R$ 15.340,00
07	**MOTORES 2 TEMPOS (DOIS TEMPOS):** Óleo específico para motores 2 tempos, óleo para mistura (gasolina + óleo); Geralmente é óleo semi-sintético ou mineral, desenvolvido para queima junto com o combustível. Classificação comum: API TC (padrão para 2 tempos). Especificações do fabricante (ex.: Yamaha, Mercury, Suzuki); Pode ser óleo para motores marítimos, resistente à formação de depósitos e com boa lubrificação. Uso: O óleo é misturado à gasolina na proporção indicada pelo fabricante (ex: 50:1, 40:1).	123913	FRASCO 01 LITRO	130	R$ 35,15	R$ 4.569,50
08	**MOTORES 4 TEMPOS (QUATRO TEMPOS):** Óleo lubrificante 4 tempos para motores marítimos; Geralmente óleo **sintético ou semissintético**, formulado para motores refrigerados a água e sujeitos a trabalho intenso. Viscosidade mais comum: SAE 10W-30 ou SAE 10W-40. Especificações típicas: API SJ, SL, SM, SN ou superior. Especificações do fabricante do motor (ex.: Yamaha, Honda, Mercury). Uso: Óleo usado no cárter, como em motores automotivos, não é misturado com o combustível.	123912	FRASCO 01 LITRO	200	R$ 41,17	R$ 8.234,00
09	**FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA OU FLEX:** Filtro de óleo lubrificante automotivo, rosqueável, tipo blindado, compatível com motores ciclo Otto (gasolina, etanol ou flex), utilizado na retenção de impurezas do óleo, garantindo a proteção dos componentes internos do motor. Especificações mínimas: Tipo: Blindado,	113318	UNIDADE	200	R$ 20,56	R$ 4.112,00

SEMSA
PROC: 041/23
FLS: 311
ASS:

	descartável, de fácil instalação; Pressão de operação: conforme especificações do fabricante; compatível com veículos leves da frota municipal; Embalado individualmente, com identificação do lote, fabricante e data de fabricação; Validade mínima de 12 meses; Produto original ou equivalente técnico aprovado pelo fabricante do veículo.					
10	**FILTRO DE AR DO MOTOR PARA VEÍCULOS A GASOLINA OU FLEX:** Descrição Técnica: Filtro de ar do motor, de elemento seco, destinado à retenção de partículas sólidas, protegendo o sistema de admissão do motor ciclo Otto. Especificações mínimas: Tipo: Elemento seco (papel ou fibra), descartável; Formato e encaixe conforme modelos da frota; Alta eficiência de retenção de partículas; compatível com veículos leves da frota municipal; embalado individualmente, com identificação de lote e fabricante.	113305	UNIDADE	101	R$ 25,02	R$ 2.527,02
11	**FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS A GASOLINA OU FLEX**: Filtro de combustível automotivo, destinado à retenção de impurezas presentes na gasolina ou etanol, para veículos com sistema de injeção eletrônica. Especificações mínimas: Tipo: Blindado, descartável, com conexão de engate rápido ou rosca (conforme modelo do veículo); compatível com veículos ciclo Otto da frota; Embalagem individual, com identificação do fabricante e validade mínima de 12 meses; Produto original ou equivalente técnico com desempenho comprovado.	113304	UNIDADE	100	R$ 25,21	R$ 2.521,00
12	**FILTRO DE AR-CONDICIONADO (FILTRO DE CABINE/PÓLEN):** Filtro de ar do sistema de ventilação interna (filtro de cabine), destinado à retenção de partículas sólidas (poeira, fuligem, pólen e poluentes) presentes no ar externo, antes que este entre no habitáculo do veículo. Especificações mínimas: Tipo: Elemento filtrante descartável, seco, podendo ser de papel, fibra ou carvão ativado; Eficiência mínima de filtragem: ≥ 85% de partículas ≥ 2,5 micrômetros (PM2.5); Aplicação: Veículos leves da frota municipal, com sistema de ventilação ou ar-condicionado; Compatibilidade: Conforme modelos da frota, devendo seguir os padrões indicados nos manuais dos veículos; Embalagem: Individual, com identificação do fabricante, lote e data de fabricação; Validade mínima na entrega: 12 (doze) meses; Produto original ou equivalente técnico, novo, sem uso anterior.	113303	UNIDADE	100	R$ 30,15	R$ 3.015,00
13	**FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR A DIESEL**: Filtro de óleo automotivo descartável, do tipo blindado ou cartucho, destinado a reter impurezas presentes no óleo lubrificante do motor Diesel, protegendo os componentes internos contra desgaste prematuro. Especificações mínimas: Compatível com motores a diesel da frota; Resistência à pressão de operação conforme especificação do fabricante; Embalagem individual, identificada com fabricante, lote e validade mínima de 12 meses; Produto original ou equivalente técnico aprovado.	113318	UNIDADE	200	R$ 22,06	R$ 4.412,00
14	**FILTRO DE AR DO MOTOR PARA VEÍCULOS A DIESEL:** Filtro de ar do motor, de elemento seco, destinado à retenção de partículas sólidas do ar aspirado pelo motor Diesel, protegendo o sistema de admissão. Especificações mínimas: Elemento filtrante descartável, de papel ou fibra; Alta eficiência de filtragem de partículas; compatível com modelos da frota; Embalagem individual, identificada e com validade mínima de 12 meses.	113305	UNIDADE	140	R$ 30,34	R$ 4.247,60
15	**FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS A DIESEL**: Filtro de combustível automotivo descartável, destinado a reter impurezas sólidas e separação de água, garantindo a qualidade do combustível. Diesel fornecido ao motor. Especificações mínimas: Compatível com sistemas de	113304	UNIDADE	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00

SEMSA
PROC: 041/25
FLS: 332
ASS:

	injeção Diesel da frota; Capacidade de retenção de partículas e separação de água; Embalagem individual, com identificação do fabricante, lote e validade mínima de 12 meses; Produto original ou equivalente técnico aprovado.				
	TOTAL DO LOTE II LUBRIFICANTES E FILTROS				**R$ 92.250,12**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 400.000,12 (Quatrocentos mil e doze centavos)** o valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários aocumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria,prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

4.2. **Projeto de Atividade:** EMENDA ESPECIAL DE N° 125

4.3. **Fonte de recurso:** 1.710.00 - Transferência Especial dos Estados

4.4. **Programa de trabalho:** 10.301.0032.6.051

4.5. **Elemento de despesa:** 3390.30.00

4.6. **Red**: 459

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. **Forma de Pagamento:**

5.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2 **Prazo de Pagamento**

5.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 **Condições de Pagamento:**

5.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) o período respectivo de execução do contrato;

SEMSA
PROC: 044/25
FLS: 313
ASS:

d) o valor a pagar;
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
f) Código da Classificação do Serviço (LC 116/2003);
g) Nomenclatura do(s) imposto(s) incidente(s);
h) Alíquota do(s) imposto(s) incidente(s);
i) Valor do(s) imposto(s);
j) Parcela(s) isenta(s) de tributos, caso possua;
k) Dados bancários vinculados ao CNPJ da empresa contratada;
l) Informação se é optante do SIMPLES NACIONAL; e
m) Declaração de imunidade ou isenção de tributos, conforme Anexos II e III da Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016;
n) os dados do contrato e do órgão contratante, conforme consta na nota de empenho – PMC;

5.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.3.6 Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/08/2025.
6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação, e no limite do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI , mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 6.1 desta cláusula.
6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são atarves de Autroização de Fornecimento conforme

SEMSA
PROC: 041/2
FLS: 304
ASS:

demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2 **Fiscalização Técnica**

9.3 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.3.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.3.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.3.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.3.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.3.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.4 Fiscalização Administrativa

9.4.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.5 **Gestor do Contrato**

9.5.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.5.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.5.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.5.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.5.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da

SEMSA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
Nº 247/25
FLS: 315
ASS:

Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.5.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.5.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.4 Além das Obrigações descritas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste; e

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

SEMSA
Doc: 041/25
FLS: 316
Ass:

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 ;
n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
p) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
q) Manter a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelo Contratante durante a execução dos Serviços.

10.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
a) A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.4 As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório.
11.5 A contratada que descumprir, total ou parcialmente, regra estabelecida no contrato celebrado com o Municício de Caracaraí ficarão sujeitas às seguintes sanções:
a) multa;
b) advertência;
c) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Caracaraí; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
11.2.1 As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do subitem 11.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
11.2.2 A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.
11.2.3 A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2. não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.
11.3 A sanção de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;
b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; e
c) 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela

SEMSA PROC: 044/2025 FLS: 317

executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

11.3.1 Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

11.3.2 Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindila.

11.3.3 A sanção de multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a PMC rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.3.3.1A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela não cumprida.

11.3.3.2A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

11.4 Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Primeira, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.5 O recurso deverá ser dirigido à Prefeitura Municipal, a qual instruirá o feito e o submeterá à Secretaria Municipal contratante.

11.6 As sanções será aplicada definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito bem como o protesta dívida em cartório.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

SEMSA PREFEITURA DE CARACARAÍ
PROC: 041/25
FLS: 318
ASS:

grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplementopor parte da CONTRATANTE, salvo noscasos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Caracaraí/RR, conforme art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 .

17.2 E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato assinado eletronicamente pelas partes,juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Caracaraí/RR, 04 de setembro de 2025.

Pela Contratante (a):

DIANIERY DE SOUZA COELHO
PREFEITA DE CARACARAÍ

ADNAYARA DE SOUZA FIGEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
Port. Nº 195/2023

Pela (a) Contratado (a):

Roberto Eugênio Badu de Sousa
CPF sob o n.º 184.542.244-91
JPB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 27.787.037/0001-68

Testemunhas:
NOME: Claudia Regane de Souza CPF: 16427440268
NOME: Vlerdemir Alberto Cordeiro CPF: 16435435200